



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI N 017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

"Institui o Programa "Dinheiro Direto na Escola" – PDDE Guar, vinculado  Secretaria Municipal de Educao, definindo suas finalidades e diretrizes"

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuoes legais;

A P R O V A:

Art. 1 Fica criado o Programa "Dinheiro Direto na Escola Guar" - PDDE Guar, com o objetivo de prestar assistncia financeira suplementar s creches e escolas municipais, a fim de promover a regularidade na manuteno e melhorias em sua infraestrutura fsica e pedaggica, com vistas a fortalecer a participao da comunidade e a autogesto escolar.

Pargrafo nico. A Secretaria Municipal de Educao poder conceder assistncia financeira s unidades executoras representativas da comunidade escolar - Associaoes de Pais e Mestres (APMs), por meio de transferncia direta, mediante crdito do valor do repasse em conta bancria especfica.

Art. 2 A receita do PDDE GUAR ser composta pelas dotaoes prprias, consignadas no Oramento do Poder Executivo, destinada  Secretaria Municipal de Educao.

Art. 3 As liberaoes de repasses de recursos pblicos municipais sero condicionadas  comprovao de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos rgos de fiscalizao e controle.

Art. 4 Os recursos do PDDE GUAR sero utilizados exclusivamente para custeio, na aquisio de material de consumo e contratao de servios, para manuteno e melhorias na infraestrutura das unidades, implantao da proposta pedaggica, realizao de aoes, eventos e projetos especficos, bem como para cobrir despesas cartorrias decorrentes de alteraoes nos estatutos das Unidades Executoras Prprias (UEX).



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEI N 017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Pargrafonico. Os recursos do PDDE GUAR que constem nas contas especficas vinculadas ao Programa, em 31 de dezembro de cada exerccio, devero ser devolvidos em conta especfica da Secretaria Municipal de Educao.

Art. 5 Os pagamentos de despesas com recursos do PDDE GUAR devero ser realizados somente por meio de movimentoo bancria eletrnica e carto magntico, vedada a realizao de saque do recurso da conta bancria especfica.

Art. 6 A Secretaria Municipal de Educao suspender o repasse dos recursos do Programa nas seguintes hipteses:

I - omisso na prestao de contas, conforme definido na regulamento do Programa;

II - rejeio da prestao de contas;

III - utilizao dos recursos em desacordo com os critrios estabelecidos para a execuo do Programa, conforme constatado por anlise documental ou de auditoria;

IV - inadimplncia;

V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituio e funcionamento da entidade.

 1 O repasse dos recursos poder ser restabelecido aps a regularizao das pendncias referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoo de providncias para apurar os fatos e punir eventuais responsveis.

 2 A Secretaria Municipal de Educao poder condicionar o repasse de recursos  substituio da direo da unidade executora, sempre que essa providncia for indispensvel para a regularizao da entidade.

Art. 7 As prestaos de contas dos recursos recebidos  conta do PDDE GUAR sero apresentadas pelas unidades executoras  Secretaria Municipal de Educao, instrudas pelos documentos indicados na regulamento do Programa.

 1 A unidade executora manter, arquivados e em bom estado de conservao, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

 2 A fiscalizao da aplicao dos recursos financeiros relativos  execuo do Programa  de competncia dos Conselhos Fiscais das unidades



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 003

PROJETO DE LEI N 017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

executoras, bem como da Secretaria Municipal de Educao, e ser feita mediante realizao, inspeoes e anlise da documentao pertinente, em especial das prestaoes de contas, sem prejuzo da fiscalizao dosrgos de controle interno e externo.

 3 Ser responsabilizado, na forma da Lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fazer inserir na prestao de contas, documentos ou declarao falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

 4 O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestao de contas por ocasio de sua substituio ou do trmino de seu mandato, nos termos da regulamentao do Programa.

Art. 8 A inobservncia do disposto nesta Lei e nas demais normas do Programa sujeitar os responsveiss sanoes administrativas e judiciais cabveis, competindo Secretaria Municipal de Educao a iniciativa dessas medidas.

Art. 9 O Secretrio da Educao encaminhar ao Prefeito Municipal proposta de edio de Decreto Regulamentar desta Lei, em at 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicao.

Pargrafonico. O Decreto previsto no "caput" deste artigo dever estabelecer:

I - critrios para repasse de recursos, dentre os quais o nmero de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados e os valores mximos que podero ser repassados anualmente;

II - condioes para a efetivao dos gastos;

III - datas-limite para o repasse de recursos;

IV- procedimentos para aquisio de materiais de consumo e contratao de servios;

V - regras simplificadas para prestao de contas pelas entidades beneficiadas;

VI - as modalidades de despesas admitidas, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura fsica e pedaggica das escolas, bem como da prpria regularizao das APMs.

Art. 10 Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 004

PROJETO DE LEI N 017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, em 22 de setembro de 2020.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito em Exerccio do Municpio